



Em defesa da categoria.

SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

REGULAMENTO DO USO DO ALOJAMENTO, VAGAS DE GARAGEM E AUDITÓRIO DA SEDE DO SINPRF-GO

Disciplina as condições para a utilização do alojamento, das vagas de garagem, do auditório e demais instalações físicas do SINPRF/GO.

A Diretoria Executiva do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado de Goiás – SINPRF/GO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com as deliberações adotadas na reunião ordinária do dia 15 de abril de 2024, aprova a disciplina das condições para a utilização do alojamento, das vagas de garagem, do auditório e demais instalações físicas do SINPRF-GO, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO ALOJAMENTO

Art. 1º. A utilização do alojamento, das vagas de garagem, do auditório e demais instalações físicas da sede do SINPRF/GO, por filiados ou não, passa a ser disciplinada de acordo com as regras e condições deste regulamento.

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, são considerados utilizadores:

- I - Filiados ao SINPRF-GO;
- II - Filiados a outros SINPRFs;
- III – Não filiados.



SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS
Fundado em 21 de março de 1992

CAPÍTULO II - **DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

Art. 3º. Os alojamentos são de uso coletivo, não havendo obrigação do Sindicato de reservá-los com exclusividade. Os hóspedes serão acomodados conforme a capacidade e o preenchimento das vagas até atingir a lotação de acordo com a quantidade de beliches de cada quarto.

§ 1º - Caso o filiado necessite de acomodação para sua família, assim entendido cônjuge, companheiro(a) e/ou descendentes/enteados (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos), e havendo disponibilidade, poderá ser reservado quarto para uso exclusivo do filiado com seus familiares.

§ 1º-A. Em caso de reserva de quarto para uso exclusivo, nos casos previstos no §1º deste artigo, o filiado deverá informar os nomes dos hóspedes e o grau de parentesco. Caso seja identificada a hospedagem de terceiros não relacionados pelo filiado no ato da reserva, ainda que sejam filiados do SINPRF-GO, será cobrada a diária per capita nos termos do artigo 9º deste Regulamento.

§ 1º-B. Em caso de acomodação de familiares e terceiros não relacionados no §1º deste artigo, caberá autorização prévia da Diretoria Executiva, sendo devido, nestes casos, diária per capita, nos termos do artigo 9º deste Regulamento.

§ 2º - Hóspedes de sexos diferentes, excetuando as hipóteses dos §§ 1º, 1º-A e 1º-B deste artigo, ficarão em quartos diferentes.

§ 3º - Os filiados residentes em Goiânia e região metropolitana poderão, excepcionalmente, solicitar hospedagens nos alojamentos, porém, cada solicitação deverá passar pela análise da Diretoria Executiva do SinPRF-GO.

§ 4º. O utilizador responsável pelo uso deverá coordenar o acesso de seus convidados, zelando pela conservação do patrimônio e evitando o acesso às demais dependências não afetas ao uso do Alojamento.



Em defesa da categoria.

SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

§ 5º. Excepcionalmente, à critério da Diretoria Executiva, Policiais Rodoviários Federais não filiados ao SINPRF-GO poderão se alojar, observadas as normas deste regulamento e tabela de valores.

§ 6º. Também, excepcionalmente, à critério da Diretoria Executiva, poderá haver utilização por parte de pessoas não filiadas a nenhum sindicato dos PRFs desde que observado o interesse e proveito por parte de filiados e conforme análise da diretoria, devendo o uso, mesmo assim, ser intermediado por um filiado, que cuidará do cumprimento das já citadas normas para utilização do espaço.

Art. 4º. O Sindicato não se obriga a disponibilizar qualquer serviço para a utilização do Alojamento, incluindo a limpeza durante a hospedagem, não sendo fornecido apoio por parte dos funcionários para demandas particulares, fornecimento de lanches e outras necessidades que advenham da utilização do espaço.

Art. 5º. O utilizador assume inteira responsabilidade por quaisquer danos que ocorram nas edificações, instalações, equipamentos, móveis e acessórios colocados à sua disposição para utilização.

Art. 6º. O utilizador não está autorizado a deixar veículos nas garagens do Sindicato e se ausentar das dependências do mesmo, exceto durante o seu período de estadia no hotel.

Art. 7º. É proibida a introdução de pessoas que não constem da reserva, ou ainda o uso de som automotivo e promoção de festa ou evento nas dependências do Sindicato por parte de hóspede, exceto nos casos previamente autorizados pela Diretoria, bem como barulho excessivo que perturbe o sossego dos demais hóspedes.



Em defesa da categoria.

SINPRFGO
SINDICATO DOS POLICIAIS
RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

CAPÍTULO III

DOS VALORES DAS DIÁRIAS E TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 8º. Os valores referentes às diárias e à taxa de manutenção do Alojamento serão estabelecidos pela diretoria Executiva do SinPRF-GO e deverá ser divulgada no site e no Sindicato e, no caso específico das diárias, constarão preços diferenciados levando em consideração as seguintes condições dos hóspedes:

- I - Filiados ao SINPRF-GO;
- II - Filiados a outros SINPRFs;
- III – Não filiados.

Parágrafo único. O check-in deve ocorrer a partir das 14 horas do primeiro dia da reserva, e o check-out deve ser realizado até as 11 horas do último dia da reserva.

Art. 9º. Os percentuais relativos às diárias conforme a condição dos hóspedes serão os seguintes:

- I – Não filiado a nenhum sindicato de Policiais Rodoviários Federais = 100% do valor da diária estabelecido pela diretoria;
- II – Filiado a outro sindicato de Policiais Rodoviários Federais e/ou parente / amigo de PRF filiado ao SinPRF-GO (não aplicável à servidores da PRF não filiados) = 50% (cinquenta por cento) do valor da diária cheia;
- III – Filiado ao SinPRF-GO não será cobrado nenhum valor até o limite de 10 diárias por ano;
- IV - Filiado ao SinPRF-GO, entre a 11ª e a 20ª diária no ano = 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária cheia;
- V – Filiado ao SinPRF-GO, a partir da 21ª diária no ano = 50% (cinquenta por cento) do valor da diária cheia.



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

§ 1º. O filiado, mesmo sem sua presença, poderá reservar o alojamento para o cônjuge, companheiro(a), filhos/enteados e pais. Contudo, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por eles.

§2º. Sendo reservados para as pessoas citadas no parágrafo anterior, conta para o filiado os números de diárias por ele utilizadas para efeito do *caput* e incisos deste artigo. Para demais pessoas / parentes de filiados, a reserva dependerá de autorização da Diretoria, se aplicando os valores do inciso II do art. 9º (filiados a outros sindicatos).

§3º. A taxa de manutenção será devida em valor único por quarto e por estadia, sendo paga em conjunto com as diárias, inclusive nos casos de isenção de diárias prevista no inciso III do *caput* deste artigo.

§4º. Na excepcionalidade de se necessitar de uma limpeza no decorrer da estadia, o filiado deverá consultar previamente a disponibilidade de dia e horário, devendo retirar todos os seus pertences por ocasião dessa limpeza. Será devido, nesse caso, uma taxa de manutenção. É proibida a entrada de funcionário no quarto sem a presença dos hóspedes, caso haja objetos pessoais.

CAPÍTULO IV DA RESERVA E DO USO

Art. 10. A marcação de reservas deverá ocorrer de segunda à sexta, no horário de funcionamento do sindicato, em dias úteis, por telefone ou pessoalmente, junto à secretária do sindicato e só serão confirmadas após envio de comprovante de pagamento, nos casos em que se exige pagamento.

§ 1º. A marcação da reserva deverá, necessariamente, ser devidamente registrada ou por e-mail ou por telefone (whatsapp).

§ 2º. Caso o filiado não disponha de nenhum desses meios de comunicação, neste caso, em caráter de exceção, a reserva poderá ser feita somente por telefone.



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

§ 3º. O filiado deverá realizar uma reserva por vez, em qualquer data.

§ 4º. Filiados de outros Sindicatos somente poderão realizar reserva com no máximo 10 (dez) dias de antecedência. Não filiados somente no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 5º. No ato de realização de reservas e também na data da hospedagem, o filiado deverá estar em dia com suas obrigações sindicais, envolvendo o pagamento das mensalidades, penalidades aplicadas pelo descumprimento dos regulamentos e repasses devidos (como plano de saúde e chamada pós morte, dentre outros).

Art. 11. Havendo demanda superior à capacidade de lotação terão sempre preferência os filiados ao SINPRF-GO.

§ 1º. Em caso de grave doença ou por ocasião de cirurgias, o filiado, seu cônjuge/companheiro, ascendente (filhos e enteados) e descendente, terão preferência de hospedagem, sobre os demais filiados, podendo a diretoria, caso a caso, em prol de necessidade inesperada e mais gravosa, cancelar reservas com antecedência. Nesse caso, o filiado terá desconto de 50% do valor da diária prevista no artigo 9º.

§ 2º. No caso de cancelamento do parágrafo anterior, é de responsabilidade do sindicato, por meio do seu corpo de funcionários, o aviso ao filiado, com a devida antecedência, do cancelamento.

Art. 12. O responsável pela reserva deve fornecer todos os dados solicitados e de seus convidados.

Art. 13. Será disponibilizado ao(s) filiado(s) ou locador(es) lista com itens e equipamentos dos quartos, devendo estes informar qualquer alteração, falta ou problema relacionado aos itens e equipamentos. O filiado ficará responsável pelos reparos ou indenização relativa ao bem deteriorado ou extraviado, nos mesmos padrões de qualidade e modelo.



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Art. 14. Caso haja desistência, o Sindicato deverá ser comunicado com no mínimo 24 horas de antecedência para possibilitar novas reservas. Caso a reserva inicie entre sexta e segunda, o cancelamento deverá ser informado até às 17 horas de quinta-feira. CASO NÃO SEJA FEITO O CANCELAMENTO NO PRAZO MENCIONADO, O TITULAR DA RESERVA TERÁ QUE ARCAR COM O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS CORRESPONDENTES AOS DIAS QUE RESERVOU E NÃO COMPARECEU, NO VALOR CORRESPONDENTE A 100% DA DIÁRIA (ATÉ O LIMITE DE 3 DIÁRIAS).

§ 1º. Nos casos em que for feita reserva de quarto no hotel de trânsito para toda a família, mas posteriormente esta não comparecer, deve o titular da reserva avisar com mínimo 24 horas de antecedência. Caso contrário, o titular da reserva terá que arcar com o pagamento das diárias correspondentes aos dias que reservou para toda a família e não compareceram no valor de 100% das diárias.

§ 2º. Em caso de desistência, o Sindicato restituirá 100% do valor, desde que informado com antecedência mínima prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Caso o filiado não compareça na data da reserva sem aviso prévio (“no show”), deverá pagar o valor correspondente a 100% da diária, ficando impedido de realizar reservas até o mês subsequente ao no show.

Art. 15. A desobediência às normas acima elencadas, ou aos avisos relativos ao bom uso dos ambientes do alojamento, acarretará ao filiado a proibição de utilização do Alojamento pelo período de 1 (um) a 12 (doze) meses, conforme decisão da Diretoria, analisada a gravidade do fato e após ouvido o filiado sendo-lhe garantido direito à defesa.

Art. 16. É proibido fumar no interior dos quartos, banheiros, cômodos e áreas comuns da sede do SINPRF-GO, assim como, ao final da estadia, deixar lixo nas suítes, ou deixar, a qualquer tempo, nas áreas comuns, louças, panelas, Air Fryer, sanduicheira, geladeira, fogão e demais utensílios sujos. É vedado, ainda, o ingresso com animais de qualquer espécie.



Em defesa da categoria.

SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

V - DAS PENALIDADES

Art. 17 - O descumprimento das regras previstas no artigo 16 deste regulamento ensejam a aplicação da penalidade de multa no valor de 3 (três) vezes a taxa de manutenção, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos ocasionados pelo filiado ou seus convidados.

Art. 18 - As Penalidades poderão ser pecuniárias (multa) e / ou restritivas de direitos, assim como as previstas no Estatuto do SINPRF-GO, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos ou extravios ocasionados pelo filiado ou seus convidados.

§1º - As penalidades de multa serão aplicadas no valor de 1 (um) até 10 (dez) vezes o valor da diária, sendo estabelecida por decisão da Diretoria Executiva considerando a natureza e a gravidade da ação ou omissão do filiado ou seus convidados, e eventuais reincidências.

§2º - As penalidades restritivas de direitos serão aplicadas com suspensão de 1 (um) até 12 (doze) meses para realização de reservas e hospedagem, sendo estabelecida por decisão da Diretoria Executiva considerando a natureza e a gravidade da ação ou omissão do filiado ou seus convidados, e eventuais reincidências.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Sendo conveniente para o SinPRF-GO a Diretoria poderá alugar o espaço do auditório para particulares, desde que cada caso seja analisado e aprovado pela maioria dos diretores, sendo o valor variável para cada tipo de evento.

Art. 20. Os filiados que fizerem suas reservas não poderão alegar ignorância sobre esse regulamento (disponíveis no site e sede do sindicato). A própria reserva constitui ciência de seus direitos e responsabilidades.

Art. 21. A Diretoria do Sindicato decidirá sobre os casos omissos.



SINPRFGO

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM GOIÁS

Fundado em 21 de março de 1992

Em defesa da categoria.

Art. 22. A norma entra em vigor a partir da sua divulgação no site do sindicato, revogadas as disposições em contrário.

Goiânia-GO, 14 de outubro de 2024.

Kenia de Oliveira Silva
Presidente do SINPRF/GO